

Vitada Parcialmente "Lei Q: 479/63"

Câmara Municipal do Município de Concórdia
da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova o presente Lei nº 479/63 e resolve enviar-lá a S. Excia. o Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Ficam elevados para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reis), os encargos anuais do Prefeito Municipal;

Art. 2º Ficam, outrossim, elevados para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil reis), os subsídios de cada Clérigo, por sessão ordinária da Câmara, que comparecer;

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito orçado para o atendimento da presente lei devendo as despesas decorrentes serem consignadas na tabela própria;

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, em 10 de Agosto de 1963.

Vitada parcialmente, os artigos 2º e 3º, aprovado Presidente da Câmara
o visto e modificada a
Lei, ver folha 42.
Em, 10/9/63.